

TERMO DE COLABORAÇÃO 010/2026-SMS.G.

PROCESSO SEI Nº: 6018.2026/0064993-1

PARTÍCIPE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde e o Centro de Recuperação Nutricional - CREN

OBJETO DA PARCERIA: Execução de ações de atenção nutricional multiprofissional especializada, apoio institucional à rede municipal, teleconsultorias e educação permanente, destinadas ao cuidado de crianças e adolescentes com agravos nutricionais de maior complexidade.

VALOR DE CUSTEIO: R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), referentes ao plano de trabalho de 1 (um) ano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.4015.2.520.33508500.00.1.500.9001.1

Pelo presente, o Município de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante designada por "**PMSP/SMS**" com sede na Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, nesse ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RF 581.638-6 e, do outro lado, o CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL – CREN, qualificada como Organização da Sociedade Civil-OSC, com sede no município de São Paulo, conforme Certificado de Regularidade Cadastral no Sistema de Cadastro Municipal Único das Organizações Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, doc. (161334866), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.732.960/0001-94, com endereço na Rua das Azaléas, 244 – Bairro da Saúde, neste ato representada por seu diretor presidente, Sr. Vaney Paulo Fornazieri, residente e domiciliado, nesta Capital, doravante denominada COLABORADORA, tendo em vista o que dispõem a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, RESOLVEM firmar o presente **Termo de Colaboração**

nº 010/2026 /SMS, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, art. 2º inciso VII, regulamentada no âmbito do Município de São Paulo, pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016, em especial aos seus artigos 30, inciso IV, e 36, com as atualizações introduzidas pelo Decreto Municipal Nº 63.541/2024; as partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **Termo de Colaboração**, em conformidade com a autorização constante no DESPACHO exarado no Processo Administrativo (6018.2026/0064993-1), em doc. (163250870), publicado no DOC de 08/10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a formalização de parceria entre a **PMSP/SMS** e a **COLABORADORA** para a execução de ações de atenção nutricional multiprofissional especializada, apoio institucional à Rede Municipal de Saúde, teleconsultorias e educação permanente, destinadas ao cuidado de crianças e adolescentes com agravos nutricionais de maior complexidade.

1.2. A **COLABORADORA** desenvolverá o projeto, consoante aos ANEXOS, constantes no processo administrativo nº 6018.2026/0064993-1, que são partes integrantes do presente termo:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Indicadores de Acompanhamento;
- Anexo III – Planos de Trabalho;
- Anexo IV – Cronograma de Desembolso;
- Anexo V – Logotipos;
- Anexo VI – Checklist da Documentação Apresentada.

1.3. Para o alcance do objeto pactuado, os **Partícipes** obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado que, independentemente da transcrição, constituem parte integrante e

indissociável deste instrumento, a documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. A parceria será desenvolvida no âmbito da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município de São Paulo, em consonância com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS e com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde, abrangendo as regiões atendidas pelas Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) Leste e Sudeste.

2.2. Locais: CRS Leste, na Rua Um, 32 – Jardim Matarazzo – CEP 03813-310 e CRS Sudeste, na Rua das Azaléas, 244 – Mirandópolis – Vila Mariana – CEP 04049-010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria prevê o repasse, pela PMSP/SMS, do valor global do custeio total de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), onerando a dotação orçamentária **84.10.10.301.4015.2.520.33508500.00.1.500.9001**, Fonte 00, do orçamento vigente.

3.1.1. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes deste **Termo de Colaboração** correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual vigentes.

3.2. Os repasses deverão ocorrer mensalmente, sendo o primeiro realizado em até 5 (cinco) dias úteis após a data de efetivo início das atividades. Os repasses subsequentes serão realizados até o 5º dia útil de cada mês, conforme **ANEXO IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

3.3. Os valores repassados que não guardem correspondência à execução das metas pactuadas e/ou não correspondam aos custeios alinhados no Plano de Trabalho serão objeto de glosa, observada o contraditório e a ampla defesa, a ser verificada na prestação de contas mensal e trimestral e efetivada nos repasses subsequentes.

3.3.1. O Relatório de Execução Financeira emitida pela equipe do Departamento de Prestação de Contas da Coordenadoria de Parcerias e Contratações de Serviços de Saúde (SMS/CPCSS) indicará detalhadamente os itens financeiros e valores utilizados sem

previsão no Plano de Trabalho;

- 3.3.2. A **COLABORADORA** será notificada para apresentar justificativas, documentos comprobatórios ou exposição de fatos supervenientes e alheios à sua vontade que impediram o cumprimento da meta ou utilização do recurso, no prazo de 15 dias úteis;
 - 3.3.3. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** emitirá parecer conclusivo sobre as justificativas apresentadas e, caso confirmada a inexecução sem causa justificada, determinará o valor a ser glosado, proporcionalmente ao serviço não prestado, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro necessário para a continuidade das demais atividades assistenciais da unidade.
 - 3.3.4. Serão restituídos ao erário, ainda, gastos indevidos ou valores não utilizados, quando da extinção desse **Termo de Colaboração** ou não indicação de glosa pela área técnica.
- 3.4.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, observado o regime excepcional previsto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 3.4.1. Dados Bancários: **Banco do Brasil - Agência 1744-2 - Conta Corrente 66648-3**
 - 3.4.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
 - 3.4.3. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos

transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **Administração Pública** por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PMSP/SMS** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.6. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.6.1. Excepcionalmente, devidamente justificada, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.8. Fica vedada à **Administração Pública** Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.9. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no Plano de Trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número do instrumento e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.9.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet,

transporte, e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.9.2. Incluem-se como custos diretos os custos de eventual locação do imóvel onde funcionarão os serviços prestados.

3.10. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Plano de Trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados a serem utilizados.

3.11. O remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho poderá ser realizado pela **COLABORADORA**, desde que respeitados o valor global da parceria e a finalidade das despesas de custeio, mediante o seguinte procedimento:

- a) A efetivação do remanejamento fica condicionada à análise e anuência prévia da comissão de monitoramento, que atestará a conformidade da justificativa, a ausência de prejuízo às metas pactuadas e a real necessidade técnica.

3.12. Qualquer alteração dos serviços deverá guardar pertinência direta com os objetivos do Plano de Trabalho. Tais alterações deverão ser solicitadas pela **COLABORADORA** mediante fundamentação técnica e repactuação de Plano de Trabalho. Sendo vedada qualquer mudança que desnature o objeto da parceria. A aprovação dependerá de parecer técnico favorável da área técnica gestora da parceria e, quando necessário, da formalização mediante aditamento ao **Termo de Colaboração** ou revisão do Plano de Trabalho, garantindo-se sempre a transparência e a correlação dos valores executados com a meta proposta.

3.13. Os recursos da parceria geridos pela **COLABORADORA** não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.13.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a **Administração Pública** como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

4.1. A prestação de contas consistirá no conjunto de elementos destinados a permitir à Administração Pública a análise da execução da parceria, verificando a regular aplicação dos recursos públicos, o cumprimento do objeto, a execução das atividades e o alcance das metas e dos resultados pactuados, em conformidade com o art. 4º da Portaria SMS nº 80/2025.

4.1.1. Os dados financeiros serão analisados com o objetivo de verificar o nexo de causalidade entre a receita recebida e a despesa realizada, bem como sua conformidade com o Plano de Trabalho.

4.1.2. Serão glosados os valores relacionados ao descumprimento de metas e resultados que não forem devidamente justificados ou cuja justificativa não seja acolhida pela Administração Pública.

4.2. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

4.3. A COLABORADORA deverá apresentar mensalmente a Prestação de Contas Financeira ao Departamento de Prestação de Contas (DPC), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3.1. Caso o prazo coincida com sábado, domingo ou feriado, seu vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

4.3.2. O DPC instaurará, anualmente, processo administrativo específico para o registro de todas as tratativas relativas às análises financeiras da parceria.

4.3.3. O prazo previsto no item 4.3 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante decisão da autoridade competente da PMSP/SMS, desde que devidamente justificada.

4.3.4. Na hipótese de devolução de recursos, a respectiva guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.4. Para fins de prestação de contas, a COLABORADORA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Relatório de execução do objeto, assinado por seu representante legal, contendo o detalhamento das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e das metas alcançadas, em conformidade com o Plano de Trabalho e o cronograma pactuado;
- b)** Relatório de execução financeira, contendo a descrição das receitas e despesas, acompanhado das notas fiscais e dos respectivos comprovantes emitidos em nome da organização;
- c)** Extrato bancário da conta específica da parceria, acompanhado da respectiva conciliação bancária;
- d)** Demonstrativo comparativo entre os valores previstos e os efetivamente executados por rubrica de despesa;
- e)** Material comprobatório do cumprimento do objeto, tais como fotografias, vídeos, listas de presença ou outros documentos pertinentes;
- f)** Memória de cálculo do rateio das despesas, quando cabível.

4.5. A memória de cálculo do rateio de que trata a alínea "f" deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio correspondente a cada parcela, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos para o custeio da mesma despesa.

4.6. O monitoramento financeiro realizado pelo DPC será conduzido mediante a emissão sequencial dos Relatórios Técnicos Financeiros (Análise Preliminar, Análise dos Esclarecimentos, Análise das Justificativas e Parecer Financeiro), em conformidade com o art. 9º da Portaria SMS nº 80/2025.

4.7. Para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, a COLABORADORA observará os seguintes prazos:

- 4.7.1. Prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de esclarecimentos ou ressarcimento de valores após a emissão do Relatório de Análise Preliminar, prorrogáveis uma única vez por igual período.
- 4.7.2. Prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa ou ressarcimento de valores após a emissão do Relatório de Análise dos Esclarecimentos, prorrogáveis uma única vez por igual período.
- 4.7.3. Prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem possibilidade de prorrogação, para interposição de recurso em face das conclusões constantes do Relatório de Análise das Justificativas.

4.8. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas disporá acerca da aprovação, da aprovação com ressalvas ou da rejeição das contas.

- 4.8.1. A prestação de contas será aprovada quando a COLABORADORA comprovar o cumprimento do objeto, das metas pactuadas e a regular aplicação dos recursos públicos, bem como a efetiva conciliação entre as despesas realizadas e a movimentação bancária demonstrada nos extratos da conta específica.
- 4.8.2. A prestação de contas será aprovada com ressalvas quando, embora comprovados o cumprimento do objeto e das metas pactuadas, forem identificadas impropriedades ou falhas de natureza exclusivamente formal que não resultem em danos ao erário.
- 4.8.3. A prestação de contas será rejeitada quando:
 - a) Houver omissão no dever de prestar contas;
 - b) Houver descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

- c) Houver danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) Não for executado o objeto da parceria;
- f) Os recursos forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

4.9. Serão consideradas falhas formais passíveis de aprovação com ressalvas à:

- a) Extrapolação, sem prévia autorização, dos valores previstos para cada elemento de despesa, desde que respeitado o valor global da parceria; e
- b) Adoção de procedimento inadequado que não impeça o alcance do resultado final.

4.10. A PMSP/SMS apreciará a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, admitida prorrogação, mediante justificativa, por igual período.

4.10.1. O transcurso do prazo previsto no item anterior não impedirá a apreciação posterior da prestação de contas, nem afastará a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento de eventuais danos causados ao erário.

4.10.2. Nos casos em que não for constatado dolo da COLABORADORA ou de seus prepostos, a demora da Administração Pública na apreciação da prestação de contas impedirá a incidência de juros de mora sobre eventual débito apurado, sem prejuízo da atualização monetária, no período compreendido entre o término do prazo previsto no item 4.10 e a data da conclusão da respectiva análise.

4.10.3. Após a apreciação da prestação de contas final, caso sejam apuradas irregularidades financeiras, a COLABORADORA deverá restituir os respectivos valores ao Fundo Municipal da Saúde, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.11. Documentos ou manifestações apresentados intempestivamente poderão deixar de ser conhecidos, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a inscrição no CADIN Municipal e as medidas destinadas ao ressarcimento ao erário, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

4.12. A manifestação conclusiva sobre a execução deste Termo de Colaboração competirá exclusivamente à Autoridade Competente da Pasta, após a tramitação pelos órgãos de controle interno, nos termos do art. 21 da Portaria SMS nº 80/2025.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente contra a decisão que rejeitar a prestação de contas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal e mantida a decisão de rejeição, a COLABORADORA poderá requerer autorização para promover o ressarcimento ao erário mediante ações compensatórias de interesse público, por meio da apresentação de novo Plano de Trabalho compatível com o objeto desta parceria e com sua área de atuação, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja hipótese de restituição integral dos recursos, observada a mensuração econômica baseada no Plano de Trabalho original.

4.13.2. A rejeição definitiva da prestação de contas será registrada em plataforma eletrônica de acesso público, competindo à autoridade administrativa adotar as providências necessárias à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e à obtenção do respectivo ressarcimento, sob pena de responsabilidade solidária.

4.13.2.1. Os danos ao erário serão previamente delimitados para fundamentar a decisão de rejeição da prestação de contas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, forma da legislação aplicável.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou da rejeição definitiva da prestação de contas será inscrito no CADIN Municipal, mediante despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **COLABORADORA** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

6.1. A **COLABORADORA**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) Executar o objeto deste ajuste em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, assegurando o cumprimento integral das metas estabelecidas e o alcance dos indicadores de desempenho e qualidade pactuados;

b) A **COLABORADORA** é integral e exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos públicos recebidos em decorrência desta PARCERIA, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e deste instrumento.

c) A responsabilidade prevista no item anterior compreende, dentre outras atribuições, a realização de despesas necessárias à execução do objeto, a gestão dos recursos humanos, a contratação de bens e serviços, o pagamento de despesas de custeio e investimento, o cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias, bem como a adequada aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

d) Responder perante à PMSP/SMS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, garantindo que estes sigam os mesmos padrões de qualidade e metas definidos para esta parceria;

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

f) Facilitar a supervisão e fiscalização da PMSP/SMS, permitindo o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos que comprovem a execução das etapas do cronograma e o atingimento dos indicadores previstos no Plano de Trabalho;

g) Elaborar a prestação de contas à PMSP/SMS, demonstrando de forma objetiva o nexo entre os recursos aplicados e o cumprimento das metas e resultados, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Portaria SMS.G nº 080/2025 e normativos posteriores que vierem a ser emitidos pela PMSP/SMS.

h) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações sobre a parceria celebrada, incluindo os objetivos e resultados esperados, conforme o artigo 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

i) Cumprir na totalidade as Obrigações Complementares constantes no **Anexo I**, que servem como parâmetros adicionais para a aferição do cumprimento do objeto.

j) A **COLABORADORA** deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela PMSP/SMS, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste **Termo de Colaboração**, acessem todas as informações de posse da **COLABORADORA**, resultantes da execução do objeto deste termo.

k) A **COLABORADORA** se obriga a manter atualizados e arquivados os documentos das unidades e serviços que fazem parte do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.

l) A **COLABORADORA** deverá garantir a confidencialidade de dados e informações apresentadas que são consideradas sensíveis, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

m) A **COLABORADORA** deverá igualmente atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação pela SMS-SP, conforme necessidade de interfaces com diferentes soluções da gestão municipal, estadual ou federal. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e/ou manutenção destes, deverá a **COLABORADORA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho que será avaliado pela PMSP/SMS, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos.

n) A **COLABORADORA** deverá instituir, manter e aperfeiçoar, durante toda a vigência deste **Termo de Colaboração**, um Programa de Integridade (*Compliance*) efetivo, contemplando, no mínimo, a estruturação de um canal de denúncias independente e a adoção de políticas de controle interno tendentes a prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes e atos de corrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PMSP/SMS

7.1. A **PMSP/SMS**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) Disponibilizar à **COLABORADORA** os meios necessários à execução do objeto, incluindo os recursos financeiros, de acordo com Plano Orçamentário, conforme previsto neste **Termo de Colaboração**.
- b) Ressarcir as despesas e/ou encargos financeiros e/ou prejuízos decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **COLABORADORA**.
- c) Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **Termo de Colaboração**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual.
- d) Definir instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- e) Acompanhar, avaliar, supervisionar a execução das ações e dos serviços contratados, em relação a metas, indicadores e a aplicação de recursos financeiros;

- f) Fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- g) A PMSP/SMS deverá fiscalizar a integral execução do Plano de Trabalho apresentado e aprovado durante o processo administrativo;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DE PESSOAS

8.1. A **COLABORADORA** sempre deverá contratar por meio de processo seletivo, exceto na hipótese de sucessão trabalhista, com estrita observância da impessoalidade de todo o pessoal necessário e suficiente para a execução das atividades previstas neste **Termo de Colaboração**, providenciando a substituição imediata no caso de faltas de plantões, licenças legais e férias. Nos casos de afastamento por auxílio doença, as substituições se darão a partir do 16º dia, a fim de não ocasionar prejuízo à assistência.

8.1.1. A **COLABORADORA** deverá informar à SMS/CRS Leste e Sudeste, até o último dia útil de cada mês, a relação de ausências programadas de profissionais de saúde (férias, licenças programadas, desligamentos programados, dentre outras), previstas para o mês subsequente, informando o período de ausência e os respectivos profissionais designados para a substituição. Na hipótese de licenças e desligamentos sem programação prévia, a **COLABORADORA** deverá informar imediatamente à SMS/CRS Leste e Sudeste, bem como as providências adotadas para substituição dos profissionais.

8.1.2. O descumprimento da cláusula 8.1.1 implicará no desconto do valor de pessoal e reflexo correspondente aos profissionais não contratados e não justificados pela **COLABORADORA**.

8.1.3. Os contratos de trabalho celebrados pela **COLABORADORA** não geram vínculo empregatício com a **SMS/PMSP**.

8.2. A **COLABORADORA** deverá responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste

Termo de Colaboração, devendo, ainda nesse contexto, seguir as cláusulas presentes neste instrumento.

8.3. A **COLABORADORA** deverá se submeter, no que for aplicável, à Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social; Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, referente à contratação de aprendiz; Lei Municipal nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, referente à contratação de pessoas em situação de rua; Lei Municipal nº 17.341, de 18 de maio de 2020, referente ao estímulo à contratação de mulheres integrantes do projeto Tem Saída; bem como à legislação trabalhista.

8.4. A **COLABORADORA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**.

8.5. A **COLABORADORA** deverá apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviços na execução deste contrato, e impor-lhes a sanção devida.

8.6. Não poderão ser contratadas, com recursos repassados pela **COLABORADORA**, pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a **Administração Pública**.

8.7. A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação dos membros de sua Diretoria e do Conselho de Administração e respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, bem como de pessoa jurídica das quais estes sejam sócios, controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias, para prestar serviços objetos deste **Termo de Colaboração**.

8.8. A **COLABORADORA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá conter, no mínimo:

- a) Dados Pessoais;
- b) Endereço Domiciliar e telefones para contato;
- c) Foto 3x4 recente;

d) Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;

e) Cópia do Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação;

f) Cópia do Comprovante de pagamento do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;

g) Cópia da Declaração de Ética Profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

8.9. Os registros dos profissionais deverão ser colocados à disposição de qualquer representante da **PMSP/SMS** quando solicitado, sempre observando as previsões legais da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.10. Mensalmente, a **COLABORADORA** encaminhará à **PMSP/SMS** a relação nominal dos empregados vinculados a este contrato, bem como as respectivas remunerações.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.2. Serão efetuadas visitas in loco periodicamente e sem prévio agendamento para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

9.3. A **Administração Pública** deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 03 meses.

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às

políticas sociais.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **COLABORADORA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

9.6. Da decisão da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

9.6.1. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR(A)

10.1. A gestão técnica da parceria, será exercida por intermédio das servidoras **Josie Cleia Santos Miranda RF:837.979-3**, como titular e **Francisca Maria de Queiroz, RF: 647.418-7**, como suplente, com a competência de:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução técnica da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- d) Dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação**.
- e) Emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de

monitoramento e avaliação de que trata o **item 9.3.**

10.1.1 Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do Plano de Trabalho;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

10.2. A gestão administrativa da parceria será exercida por intermédio da Coordenadoria de Parcerias e Contratações de Serviços de Saúde (CPCSS), a quem competirá:
Acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução financeira da parceria;
- b) Acompanhar, analisar e dirimir sobre as prestações de contas;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.8.**
- e) Disponibilizar equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- f) Atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

10.2.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

10.2.2. O **Gestor da Parceria** deverá dar ciência aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PARCERIA

11.1. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze), podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do Plano de Trabalho pactuado.

11.2. Previamente ao esgotamento do limite de 5 (cinco) anos, a autoridade máxima da secretaria, mediante decisão fundamentada, considerando a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do Plano de Trabalho pactuado, poderá autorizar a prorrogação sucessiva do ajuste até o máximo de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

11.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **COLABORADORA** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **Administração Pública** em, no mínimo, 30 dias antes do término inicialmente previsto.

11.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela **Administração Pública**, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

12.1. A critério da **Administração Pública**, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

12.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

12.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

12.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se

manifestar acerca de:

- a) Interesse público na alteração proposta;
- b) Proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- c) Capacidade técnica-operacional da **COLABORADORA** para cumprir a proposta;
- d) Existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

12.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

12.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

12.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os **Partícipes** responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

12.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação das prestações de contas;

12.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legais, a **Administração Pública** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **COLABORADORA** as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da **Administração Pública** municipal, por prazo não superior a 2 anos;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **COLABORADORA** ressarcir a **Administração Pública** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2. As sanções estabelecidas nos **itens 13.1.2. e 13.1.3.** são de competência exclusiva do Secretário da Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.2.2. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.3. A sanção estabelecida no **item 13.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

13.4. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3.**

13.5. A **COLABORADORA** deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

13.6. A **COLABORADORA** terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

13.7. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à **COLABORADORA** preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

14.2. A **PMSP/SMS** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **COLABORADORA**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

14.2.1. A **PMSP/SMS** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **COLABORADORA**.

14.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

14.4. Os agentes da **Administração Pública**, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.5. A **Administração Pública** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

14.6. Na hipótese de extinção, rescisão, denúncia ou encerramento da presente **PARCERIA**, a **COLABORADORA** deverá apresentar à **PMSP/SMS** a relação detalhada e

a documentação comprobatória dos bens permanentes, equipamentos, materiais e demais bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, bem como daqueles recebidos mediante doação ou legado vinculados à execução do objeto, para fins de verificação patrimonial e adoção das providências necessárias à sua incorporação, destinação ou transferência, observado o disposto no art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal aplicável e nas orientações da **PMSP/SMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As partes comprometem-se a buscar a solução consensual e administrativa de quaisquer dúvidas, divergências ou controvérsias decorrentes da interpretação, execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas ou extinção da presente **PARCERIA**.

15.2. Antes do ajuizamento de qualquer medida judicial, deverá ser promovida tentativa prévia de solução administrativa da controvérsia, com a participação do órgão de assessoramento jurídico competente da **Administração Pública** Municipal, observado o

15.3. disposto no art. 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

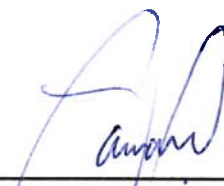
15.4. Restando infrutífera a tentativa de solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta **PARCERIA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 1 (uma) via de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANEY PAULO FORNAZIERI
Data: 14/10/2026 15:06:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANEY PAULO FORNAZIERI
**CREN – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E
EDUCAÇÃO NUTRICIONAL**

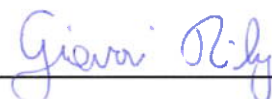


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO FERREIRA
Data: 14/10/2026 14:06:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:



Nome: *Giovani Rily Soares*

